

LEI Nº 2715/2013 Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A FIRMAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE CESSÃO E RECEPCIONAR SERVIDORES NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 071/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio de cooperação técnica e de cessão ou recepção de servidores de Órgãos e Entidades Direta, Autárquica, Sociedade de Economia Mista e Fundacional, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e dos Municípios.

**Art. 2º** – A recepção de servidor de Órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios poderá ser feita com ônus para esse Município, relativo aos seus vencimentos de origem.

Parágrafo único: O servidor recepcionado poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão, fazendo "jus" às vantagens já previstas na Legislação Municipal vigente.

- Art. 3º A recepção de servidor de outros Órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios não gera direito à vínculo empregatício com este Município ou estabilidade pelo exercício de suas atividades decorrentes do convênio.
- **Art. 4º** O servidor cedido por outros Órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios poderá responder pelas funções administrativas decorrentes do Regime Jurídico Único deste Município, mediante designação através de Ato do Poder Público.
- **Art. 5º** O estabelecimento de convênio de que trata esta Lei somente poderá ser firmado com prazo de vigência no âmbito de cada administração, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.
- **Art. 6°** Fica alterado o art. 2° da Lei Complementar nº 71, de 30 de junho de 2009, que passará a viger com a seguinte redação:





## Município de Itapemirim

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de função, no percentual de até 100%(cem por cento), para servidores do quadro efetivo que forem designados para o exercício de atividade/atribuições de gerenciamento ou coordenação de ações, sistemas, planos, programas e projetos e aos servidores cedidos a outros órgãos para realização de serviços de grande relêvância publica".

**Art. 7º** - As despesas originadas de convênios decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria de cada Secretaria, especificamente para pagamento de pessoal, em que ocorrer a designação do servidor.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Itapemirim – ES, 22 de julho de 2013.

Luciano de Paíva Alves Prefeito Municipal